



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	6 / 8 / 97	
D.O.U.	7 / 8 / 97	Seção I P.16952
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

437/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: GLÊSSE MARIA COLLET DE ARAÚJO LIMA		UF:
ASSUNTO: Convalidação de estudos		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Conselheiro José Arthur Giannotti		
PROCESSO Nº: 23000.004398/97-18		
PARECER Nº: CES 437/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 08/07/97

I - RELATÓRIO E VOTO DO REALTOR

Quando o Conselheiro Jacques Velloso, no parecer 72/97, revalidou o diploma de doutorado em Música, área de Performance em Piano, de Olga Williamovna Kiun, o fez na base de uma avaliação do Mestrado feita pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que naquele momento possuía o único curso de Mestrado e Doutoramento em Música, embora este último ainda não estivesse reconhecido.

Glêsse Maria Collet de Araújo Lima solicita que lhe seja reconhecido, por equidade, o título de Doutor em Música, área de Performance em Violino, tendo em vista diplomas que obteve, na Alemanha depois de seu mestrado. Ora, segundo o § 3º do Art. 48 da LDB vigente, cabe às Universidades conferir títulos dessa espécie. Posto que já existem Doutoramentos de Música reconhecidos no País, é meu parecer que a solicitante recorra a um desses cursos, cabendo-lhe recurso ao CNE nos casos previstos em Lei.

Brasília-DF, 08 de julho de 1997.

Conselheiro José Arthur Giannotti - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 08 de julho de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

437/97

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DÉPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 184/97

INTERESSADA: Glêsse Maria Collet de Araújo Lima

ASSUNTO: Reconhecimento do diploma de doutorado em Música, área de performance em Violino

Processo nº 23000.004398/97-18

HISTÓRICO

GLÊSSE MARIA COLLET DE ARAUJO LIMA, pelo expediente de 05 de maio de 1997, requer ao Senhor Secretário de Educação Superior o reconhecimento dos seus estudos e títulos como equivalentes aos exigidos para a obtenção do Grau de Doutor em Música, área de Performance em Violino como foi feito em favor de Olga Williamovna Kiun, no processo nº 23001.000021/97-16, examinado e aprovado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

A Requerente é formada pela Universidade de Brasília em 1974, no curso de Bacharelado em Violino, após o que matriculou-se na "Hochschule fur Musik Heidelberg - Mannheim, Alemanha, onde estudou e praticou durante os semestres de: Inverno - 1975/1976, Verão - 1976 e Inverno 1976/1977. A partir do semestre de Verão de 1977 até o semestre de Verão de 1982 estudou e praticou Violino na "Nordwestdeutsche Musikakademie Detmold", onde prestou o exame final de *Maturidade Artística, constante de Recital Público para a comunidade acadêmica e comunidade geral, com complementação no dia seguinte somente a Banca Examinadora.*

Em seu pedido a interessada informa que:

"9 - O Sistema Educacional Alemão não usa, ao menos no caso de formaturas em música na área de Performance os títulos de Mestre e Doutor, mas para conseguir a graduação obtida pela signatária, além de todos os estudos exigidos, é necessária a prova final em que levada em conta a Performance do estudante, e as provas divididas em duas partes, sendo a primeira constante de um Recital aberto à Comunidade sendo considerado Defesa de Tese, na presença do Corpo Docente, Reitor da Escola e Críticos Musicais. A segunda parte se realiza perante banca de professores que arguem o aluno sobre estilos musicais não abordados na noite anterior, tendo o aluno que fazer leitura, no instrumento, de obras orquestrais exigidas

J.S

em concursos e executar obra escolhida por um professor, obra essa que o aluno recebe duas semanas antes do exame final e sem a ajuda do seu próprio professor."

Nesse sentido foi o parecer do Conselho Departamental de Música da Universidade de Brasília, quando manifestou a respeito da titulação da mencionada professora, a pedido da Comissão de Análise de Progressão Funcional, vertis:

"Na maior parte dos países europeus, diferentemente, os cursos de "performance" não está em Universidades. São as Academias de Música ou Conservatórios as instituições que atuam na área do aperfeiçoamento técnico-interpretativo da execução instrumental.

As academias de Música e Conservatórios europeus oferecem, não obstante, cursos de aprimoramento com o mesmo nível de excelência que o das Universidades norte-americanas em geral. Simplesmente, pelo fato de não estarem inseridas na estrutura de uma Universidade, esses Conservatórios e Academias de Música não outorgam títulos de Mestre ou Doutor, mas exigem do aluno desempenho correspondente ao de um mestrando ou de um doutorando, dependendo do caso.

Nessas condições, considerando as observações acima expostas e com base na documentação constante neste processo, cremos oportuno o reconhecimento do diploma apresentado pela pleiteante como sendo equivalente ao de um mestrado."

Nada obstante, o Decanato de Pós-Graduação, da qual não participa professor de música, foi negada a equivalência dos títulos para efeito de progressão funcional.

Daí o pedido de reconhecimento dos estudos e títulos obtidos em instituição da Alemanha como equivalentes aos ao Grau de Doutor em Música, área de Performance em Violino, sendo o processo instruído com a documentação comprobatória do pleiteado.

MÉRITO

O § 3º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, preceitua que:

"Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

.....

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.”

Pela Portaria Ministerial nº 490, de 27 de março de 1997, a Universidade de Brasília, onde a requerente é professora, não possui curso reconhecido de pós-graduação em mestrado ou doutorado na área de Música, pelo que a mesma não preenche os requisitos legais para reconhecimento de diplomas expedidos por universidades estrangeiras nessa área.

Pela mencionada Portaria constata-se que não existe no País curso de Doutorado, reconhecido e avaliado, o que levou a Câmara de Educação Superior do CNE a proferir aprovar o Parecer nº 72/97, da lavra do Conselheiro Jacques Velloso, no qual sustentou:

“.....

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul possui curso de Mestrado e de Doutorado em Música; o primeiro é reconhecido, tendo obtido conceito “A” da CAPES na última avaliação realizada; o segundo, devido à sua implantação recente, em 1995, ainda não foi reconhecido e, portanto, não pode ser avaliado, mas é o único doutorado, na área, existente no país.

A inexistência no país de Curso de Doutorado, reconhecido e avaliado, em área do saber correspondente àquela de um diploma expedido por curso de mesmo nível em uma universidade estrangeira, não pode constituir óbice para reconhecimento do referido diploma...”

Após o relatório o Conselheiro Jacques Velloso proferiu o seguinte voto:

“Em vista do exposto, meu voto é favorável ao reconhecimento, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, do diploma de Doutorado de Olga Williamovna Kiun, na área de Piano, expedido pelo Conservatório Estatal N.º Rimsky-Korsakov de Leningrado.”

A mencionada decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, por analogia, encontra amparo até mesmo no art. 126 do Código de Processo Civil, que preceitua:

“Art. 126. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais, não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.”

Assim, o pedido de Glêsse Collet de Araújo Lima há de ser decidido, por analogia, com a aplicação do Parecer nº 72/97 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a indicação favorável ao reconhecimento, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, da equivalência ao Grau de Doutor em Música, na área de Violino, dos estudos e títulos obtidos por Glêsse Collet de Araújo Lima na Nordwsestdeutsche Musikakademie Detmold.

Brasília, 09 de maio de 1997

Moisés Teixeira de Araújo
MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

De acordo.
Pro Sr. Secretário.
em 12.05.97

Enani Lima Pinho
Enani Lima Pinho
Diretor
DOES/SESu/MEC

De acordo.
Philippe
Philippe
Secretário Superior